

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 842, de 2018)

Dê-se ao *caput* do art. 3º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, nos termos do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 842, de 22 de junho de 2018, a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**‘Art. 3º** Fica autorizada, após a implementação da condicionante prevista no § 1º, a concessão de rebate para liquidação, até 27 de dezembro de 2018, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, no âmbito do Pronaf, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, da Sudeco e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

.....’ (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Como forma de estimular a redução das desigualdades sociais e regionais, objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 3º da Constituição Federal e, por outro lado, para garantir o atingimento do princípio da isonomia, insculpido no art. 5º da Constituição Federal, propomos que aos agricultores familiares da Região Centro-Oeste seja dada a oportunidade de participarem da nova rodada de renegociação de dívidas rurais no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Esses sofridos produtores rurais do Centro-Oeste passam as mesmas dificuldades decorrentes da forte crise econômica por que passa o País como um todo e igualmente foram submetidos a perdas severas em face das adversidades climáticas dos últimos anos na Região.

Em face desse cenário, rogo apoio aos nobres pares para inclusão dos pequenos produtores da área de abrangência da

SF/18777.31769-97

Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) no rol de contemplados na renegociação de dívidas do Pronaf de que trata a MPV nº 842, de 2018.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

  
SF/18777.31769-97